PROJETO DE LEI Nº_____/2022

Cria o Programa de Compostagem na rede pública de ensino de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Compostagem na rede pública de ensino da cidade do Natal, administradas pela prefeitura, objetivando incentivar à Compostagem dos Resíduos Orgânicos e do Processamento de Alimentos em todas as unidades de ensino da rede pública que sirvam alimentação. Parágrafo único – O composto orgânico resultante da compostagem de que trata esta política será destinado às hortas comunitárias, à conservação da jardinagem em ambientes públicos da capital e aos eventuais projetos de agricultura familiar.

Art. 2º – O Programa criado no Art. 1º, tem por finalidade cumprir os ditames da Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º – Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela execução desta Lei tomarão providências conjuntas direcionadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e a distribuição do produto final para atender aos seus objetivos.

Art. 4º – Empresas, entidades civis sem fins econômicos e órgãos públicos diversos, poderão colaborar com este Programa mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem,

segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 21 de junho de 2022.



_____

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa em análise estabelece a criação do Programa já mencionado, a fim de destinar o composto orgânico resultante a eventuais projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos da nossa cidade.

Este projeto tem grande relevância social e está de acordo com o interesse público, pois se preocupa com a crescente demanda em relação a melhor forma de gerir os resíduos sólidos produzidos pelas unidades escolares e de combater os efeitos nocivos que a compostagem in natura e clandestina acarreta aos solos e aos recursos hídricos. O processo de compostagem, desse modo, traria um alívio ao impacto ambiental que surge em função da grande produção de resíduos e dejetos, além de trazer benefícios para a sociedade, através do adubo orgânico.

Nosso Projeto de Lei tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes para que se dê destinação ambientalmente adequada aos resíduos orgânicos, se exerça a função educativa e se incentive a agricultura familiar, o cultivo de hortas comunitárias e escolares, através de parcerias entre entes da Federação e/ou particulares.

Portanto, não resta dúvida de que, com relação ao mérito, o projeto está de acordo com o princípio da predominância do interesse público, uma vez que visa concretizar a política de sustentabilidade ambiental.

Pelo pressuposto, requeiro aos meus pares desta colenda Casa Legislativa, a imediata aprovação da matéria em comento.

Natal, 21 de junho de 2022.



_____

NINA
VEREADORA - PDT